



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026
Pregão Eletrônico nº 003/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Mario Cirino Rodrigues, 249, centro, na cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, JOELICE BORTOLANZA CANALI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **CITTÀ INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.031.569/0001-99, com sede na Av. Julio Borella, nº 517, Centro, cidade de Marau/RS, CEP: 99.150-000, neste ato representado pelo seu Sócio Sr. Tiago Pagnussat, brasileiro, maior, residente de domiciliado na Rua Reinoldo Matte, 316, Apto 803, Bairro Centro, cidade de Marau/RS, CEP: 99.150-000, CPF Nº 894.560.410-34 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e em conformidade com a Lei 14.133/2021 e com o resultado do Pregão Eletrônico nº 003/2026, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Locação de Software de Gestão Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade especificações a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Unitário/Mês R\$	Total/Ano R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA com as especificações conforme abaixo: a) Instalação, implantação, fornecimento com reservas e manutenção de Sistemas de Informática (softwares/módulos) com acesso aos sistemas via Web, para gerenciamento e administração de secretarias/setores da Municipalidade, com disponibilização de serviços e informações na Internet para	Mês	12	R\$ 16.394,00	R\$ 196.728,00



	<p>pessoas físicas e jurídicas, utilizando como plataforma o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD);</p> <p>b) Conversão de informações existentes, compreendendo dados cadastrais e financeiros;</p> <p>c) Treinamento aos servidores usuários dos sistemas;</p> <p>d) Suporte técnico e operacional, serviços de suporte, atendimentos técnicos presenciais e remoto, programação/desenvolvimento para atendimento de solicitações específicas e manutenção evolutiva;</p> <p>e) Serviços de fornecimento/instalação/disponibilização de SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados);</p> <p>f) Independentemente da plataforma SGBD, a ser fornecida/instalada/disponibilizada as Credenciais de Acesso e Administração à base de dados (informações contidas no mesmo) deverão estar disponibilizadas à Municipalidade, durante a vigência e no encerramento contratual.</p>				
--	---	--	--	--	--

Item	Módulos/Softwares a serem instalados	Valor Unitário
01	CADASTRO ÚNICO	R\$ 375,00
02	CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPENHOS	R\$ 950,00
03	PLANEJAMENTO (PPA, LDO, LOA)	R\$ 550,00
04	FOLHA DE PAGAMENTO, RH, E-SOCIAL E PORTAL DO SERVIDOR	R\$ 1.500,00



05	TESOURARIA COM INTEGRAÇÃO PIX	R\$ 890,00
06	PRESTAÇÃO DE CONTAS TERCEIRO SETOR/OSC	R\$ 260,00
07	COMPRAS E LICITAÇÕES (com integração Licitacon, PNCP e Pregões Eletrônicos)	R\$ 890,00
08	IPTU	R\$ 520,00
09	ITBI (com módulo para cartórios)	R\$ 450,00
10	ISS/ALVARÁS/TAXAS	R\$ 560,00
11	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	R\$ 990,00
12	DÍVIDA ATIVA	R\$ 530,00
13	RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS	R\$ 300,00
14	PROTOCOLO E PROCESSOS ELETRÔNICOS	R\$ 770,00
15	ALMOXARIFADO	R\$ 549,00
16	PATRIMÔNIO	R\$ 530,00
17	FROTAS	R\$ 385,00
18	MEIO AMBIENTE	R\$ 335,00
19	FARMÁCIA (DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS)	R\$ 705,00
20	EDUCAÇÃO	R\$ 1.115,00
21	CONTROLE DE ÁGUA	R\$ 330,00
22	GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS	R\$ 400,00
23	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	R\$ 745,00
24	PORTAL DE SERVIÇOS DIGITAIS E APLICATIVO	R\$ 350,00
25	GESTÃO DA CIP	R\$ 295,00
26	GESTÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS	R\$ 120,00
27	GESTÃO DE FORNECEDORES	R\$ 220,00
28	GESTÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E AGRICULTURA	R\$ 380,00
29	GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	R\$ 400,00

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá fornecer a implantação, migração de dados e manutenção mensal dos módulos;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica responsável por fornecer Suporte Técnico, Treinamento Remoto e Treinamento Presencial, de forma gratuita dentro dos módulos disponíveis da contratação, conforme necessidade da Administração;

Parágrafo Terceiro: Os treinamentos serão agendados pela Administração, com a Contratada, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da sua realização.

Parágrafo Quarto: A Manutenção Adaptativa dos sistemas terá um prazo de 60 (sessenta) dias ou inferior se determinado por Lei;



Parágrafo Quinto: A Manutenção Corretiva terá um prazo de 10 (dez) dias para solução do problema, assim como a Manutenção Evolutiva, sempre que ocorrer a incidência da mesma, o prazo será de acordo com a análise do serviço a ser realizado e respectivo orçamento a ser apresentado pela licitante.

Parágrafo Sexto: Não será admitida a subcontratação, devendo a licitante vencedora executar o serviço em conformidade com prazo e as exigências técnicas necessárias.

Parágrafo Sétimo: Serviços de customização, conversão de dados/informações e instalação - Para cada um dos sistemas/módulos, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de:

- a) Entrega, disponibilização e configuração dos sistemas, adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos; parametrização inicial das tabelas e cadastros; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários;
- b) Levantamento das necessidades específicas dos setores, quanto a forma de cálculo, legislação, modelos de guias/documentos e outros;
- c) Montagem e desenvolvimento das tabelas, regras e fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados por esta municipalidade, modelagem e customização de documentos e relatórios;
- d) Parametrização e configuração da aplicação para sua adaptação às necessidades da Municipalidade, modelagem de guias e documentos (certidões, notas fiscais, guias de ISSQN e outros) e testes com cobrança bancária;
- e) Fazer todos os testes com os sistemas e aplicativos a serem instalados;
- f) Efetivar todas as integrações necessárias e solicitadas, entre os sistemas;
- g) Demonstrar para a Municipalidade, o resultado dos trabalhos iniciais, para aprovação;
- h) Outros serviços que se fizerem necessários para a disponibilização e funcionamento de toda a metodologia CONTRATADA e a utilização pelos usuários;
- i) Conversão e importação das informações cadastrais e financeiras, tabelas, movimentos, históricos e outras informações do exercício corrente e anteriores, existentes no banco de dados dos setores/áreas atualmente informatizados, abaixo relacionados:
 - Cadastros;
 - Contabilidade/empenhos/orçamento;
 - Tributos municipais (IPTU, ISSQN, Taxas Diversas e outros);
 - Notas fiscais de serviços;
 - Folha de pagamento;
 - Almoxarifado/materiais;
 - Frotas;
 - Patrimônio;
 - Educação – dados /informações



Parágrafo Oitavo: A migração dos dados do ano corrente e dos anos anteriores deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) meses.

Parágrafo Nono: A contratada deverá garantir a manutenção e atualização dos sistemas, com o fornecimento sistemático das versões atualizadas e garantir o funcionamento e disponibilização dos serviços;

Parágrafo Décimo: Os suportes serão:

I. Do suporte técnico e operacional com o objetivo de:

- a) Garantir a operacionalização dos sistemas/software, dirimindo possíveis dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos mesmos;
- b) Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas ocorridos por erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;
- c) Orientar os servidores na operação ou utilização dos sistemas em função de substituição de servidores (usuários dos sistemas);
- d) Auxiliar os usuários, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.

II. O suporte técnico deverá ocorrer nas seguintes formas:

- a) Atendimento na sede da CONTRATANTE aos usuários com a presença dos mesmos;
- b) Atendimento remoto on-line, por telefone, internet e outros;
- c) Atendimento técnico presencial, com deslocamento de técnico(s) aos setores da Municipalidade;

III. Serviços extras eventuais, não compreendidos na manutenção mensal:

- a) Serviços técnicos (sob demanda) para Desenvolvimento/Customização – independente da forma e local da prestação de serviços, para atendimento de solicitações específicas, os quais poderão ser cobrados por hora, a ser cotado na Proposta de Preço.
- b) Desenvolvimento de programação para atender situações específicas e customizações dos Setores e ou que se enquadrem na Manutenção Evolutiva.
- c) Os serviços extras só poderão ser contratados após a disponibilização dos sistemas licitados e atendidos todos os requisitos técnicos exigidos.
- d) A CONTRATADA deverá dispor, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, técnicos das devidas áreas, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para disponibilização do sistema (Ambiente Computacional), a Municipalidade optará em utilizar um SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) a ser instalado em estrutura de IDC (Internet Data Center), na nuvem - “Plataforma Externa”.

Parágrafo Décimo Segundo: O Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) para plataforma dos sistemas, proposto, deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Ser “Software Livre” e ou de “Código Aberto” e ou “Gratuito”;



- b) Sem limite de usuários;
- c) Sem limite de uso de memória RAM do Servidor;
- d) Possibilitar a utilização de “Chaves Estrangeiras”;
- e) Ser Relacional e possuir Integridade Transacional;
- f) Ser multiplataforma e compatível ao sistema operacional Windows”.

Parágrafo Décimo Terceiro: No fornecimento do Sistema Gerenciador de Banco de Dados, todas as despesas com os serviços de instalação, configuração e outros serviços necessários para o perfeito funcionamento do mesmo e a rede de estações interligadas a ele, ficarão à cargo da Proponente.

Parágrafo Décimo Quarto: O serviço consiste ainda na disponibilização de infraestrutura de IDC - Internet Data Center em servidor de armazenamento de dados e os sistemas de responsabilidade da empresa CONTRATADA, para permitir o uso externo e acesso aos sistemas via Web, de servidores e contribuintes, de serviços públicos digitais, permitindo o correto e adequado funcionamento, bem como, a segurança e armazenagem das informações (dados) dos sistemas/módulos.

Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATADA deverá implantar, disponibilizar os sistemas e realizar o treinamento/capacitação dos usuários, em um prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Autorização de Serviço, expedida pela Administração Municipal.

Parágrafo Décimo Sexto: A CONTRATADA deverá fazer a migração total do banco de dados da Prefeitura Municipal de Caseiros/RS em um período de até 02 (dois) meses a contar do recebimento da Autorização de Serviço, expedida pela Administração Municipal.

Parágrafo Décimo Sétimo: O prazo para disponibilização dos Aplicativos é imediato, a partir da conclusão da implantação dos sistemas a eles vinculados.

Parágrafo Décimo Oitavo: As demais especificações referente ao treinamento, capacitação e características técnicas e funções mínimas obrigatórias dos sistemas seguem as delimitações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2026.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O valor que a Contratante pagará ao Contratado pelos itens descritos na cláusula anterior, conforme Pregão Eletrônico nº 003/2026, correspondendo o valor mensal em R\$ 16.394,00 (Dezesseis mil trezentos e noventa e quatro reais) e o total estimado de R\$ 196.728,00 (Cento e noventa e seis mil setecentos e vinte e oito reais);

Cláusula Terceira: O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:

- a) Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 10 (dias) dias após à liquidação da nota fiscal pela CONTRATANTE, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato, e



- atendido todas as condições do Edital e cláusulas contratuais e com observância do estipulado pela Lei n. 14.133/2021;
- b) O depósito bancário na conta corrente será no da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura;
Banco do Brasil; Agência: 0726-9; Conta: 34.522-9
- c) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão e do empenho a fim de acelerar o tramite de recebimento dos bens licitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- d) As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa n.º 971/2009 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa n.º 1234/2012.
- e) A CONTRATADA, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal;
- f) O documento fiscal deverá ser emitido conforme razão social da empresa que apresentou a proposta vencedora da licitação;
- g) Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei;
- h) Nos preços ofertados pela CONTRATADA estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus adicionais;
- i) Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e os módulos instalados;
- j) Caso a empresa vencedora da licitação venha a ser a atual empresa que nos presta os serviços, os custos de implantação dos módulos já implantados na Administração, não serão cobrados;
- k) Somente serão cobrados os novos módulos a serem instalados, os quais, a Administração ainda não possui.
- l) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice ICTI (IPEA) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento



DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 23 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Administração;

2007 – Manutenção das Atividades do Processamento de dados;

339040000000 – Pessoa Jurídica;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- I. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas através de contrato administrativo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste contrato, compreendendo:
- II. Ficará ao encargo da CONTRATADA, os serviços de configurações e rotinas especificadas, a serem efetivados na Plataforma:

Fornecimento/instalação do Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD);

- a) Realização de Rotinas de Salvamento (Scripts de Backup) do Banco de Dados, e fornecer a CONTRATANTE cópia dos backups quando esta solicitar;
- b) Sistema operacional (Linux) otimizado para o bom funcionamento do Banco de Dados;
- c) Disponibilizar a armazenamento em data center próprio ou de terceiros, mantendo os sistemas básicos em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre);
- d) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidade da Contratante:

- a) Fiscalizar a execução do serviços podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos.
- b) Efetuar o pagamento de forma acordada neste instrumento de contrato.



- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 14.133/2021.
- d) Designar os servidores, que serão responsáveis pelo acompanhamento e coordenação de todo o processo envolvendo a utilização dos sistemas e o suporte técnico aos usuários externos (usuários dos Portais Web - empresas, contadores e outros);
- e) Disponibilizar um PROVEDOR de Internet e uma Página (Web Site) para a ligação dos serviços;
- f) Disponibilizar canal de acesso à Internet com IP Real e uma Página (Web Site) para a ligação dos serviços.
- g) Pela segurança dos dados via internet, provendo-se de todos os meios possíveis e necessários para que a integridade da Base de Dados seja mantida (instalação de Firewall, anti-vírus, anti-spams e outros);
- h) Disponibilizar acesso integral à Base de Dados e ser responsável pela definição das informações a serem disponibilizadas.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo servidor Douglas Augusto Fracasso para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: O CONTRATADO se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

- 1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro do CONTRATADO, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: O CONTRATADO reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.



DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 23 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS
Contratante

CITTÀ INFORMÁTICA LTDA
Contratada

FISCAL DO CONTRATO
Douglas Augusto Fracasso

Testemunhas:

1° _____

2° _____



EMPRESA


CITTÀ

AV JULIO BORELLA, 517 - SALA 12 - 99150-000

09.031.569/0001-99

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (5E2F75F508E432BD) no site: <https://citta.click/5E2F75F508E432BD>

CONTRATO		Autenticação  5E2F75F508E432BD
Protocolo -		
Documento	Processo	
-	000008 / 2026	

Assinatura Eletrônica Qualificada (PAdES) - Padrão ICP-Brasil



Identificação: TIAGO PAGNUSSAT

CPF: 894***.***34

Assinado em: 25/02/2026 14:08:55

Hash do documento (SHA-256): 920146a9a068ec969140d486823749427cd01022bff5e47df151c8d118febfee

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.